

PORTARIA CARF/MF nº 1.040/2024 – LIMITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL

Na linha dos atos que vêm sendo editados pelo Ministério da Fazenda, tendentes a apequenar os direitos dos contribuintes, recentemente foi publicada a Portaria CARF/MF nº 1.040/2024.

Tal norma determina que, perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, somente será julgado na forma síncrona (ordinária) e com a possibilidade de sustentação oral, os processos cujos valores sejam iguais ou superiores a i) R\$ 60.000.000,00 de competência da Primeira Seção; ii) R\$ 7.500.000,00 de competência da Segunda Seção; e iii) R\$ 30.000.000,00 de competência da Terceira Seção.

Isso quer dizer que todos os demais processos que não se enquadram nestes patamares serão julgados pelo Tribunal Administrativo Federal de acordo com a chamada forma “assíncrona”, ou seja, de forma presencial ou não, mas de forma virtual, sem a necessária discussão dos conselheiros, tampouco com a realização de sustentação oral pelas partes.

A única forma de “participação” das partes nesta modalidade de julgamento, é por meio do envio eletrônico de petições ou vídeos, o que não permite um debate técnico, sempre muito frequente nas sessões do referido órgão.

Dessa forma, considera-se que a Portaria CARF/MF nº 1.040/2024 afronta inquestionavelmente o direito de defesa das partes (notadamente dos contribuintes) e o devido processo legal, sendo cabível, portanto, o questionamento judicial do ato.

Carolina Sayuri Nagai